



## CONTRATO Nº 004/2009

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita a Rua Estanislau Schumann, 1.109, no município de Bela vista do Toldo, SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal. **ADELMO ALBERTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado sita a Rua Arvelino dos Santos Pacheco, 111, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.058/0001-83, com sede sita a Rodovia SC 438, km 10, Caixa Postal 06, Pouso Alto, no município de Gravatal, SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. **JOSÉ DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5/R 2.536.023, inscrito no CPF sob nº 851.540.919-49, residente e domiciliado sita a Rodovia SC 438 km 10, Caixa Postal 06, Pouso Alto, no município de Gravatal, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente, que será regido pela Lei 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições que abaixo seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 09/2009, modalidade Convite nº 08/2009, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, regem-se pelas regras, condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais cláusulas dispostas neste instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução serviços de Drenagem, Obra de Arte Corrente, Serviços Complementares na Rua Augusto Kuchler – trecho 1 ext. 198,55 mt, conforme projeto constantes no Processo de Licitação 009/2009, Convite nº 008/2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, o montante de **RS 90.423,00 (noventa mil, quatrocentos e vinte e três reais)**,

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do pagamento dos impostos que venham a incidir sobre o presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 07.01 – SEC.MUNICIPAL DE OBRAS INFRA ESTUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade: 2.023 – Pavimentação de Ruas e Passeios

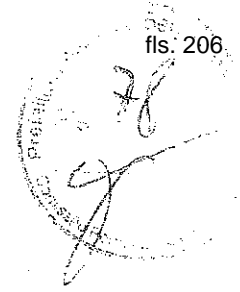
4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os serviços contratados deverão ser entregues impreterivelmente em 60 (sessenta) dias, a contar da ordem serviços expedida pela Secretaria de Obras para início das obras.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços de construção especificados neste contrato, observando as normas técnicas de durabilidade e resistência dos materiais exigidos em lei.



Fica o **CONTRATADO** responsável pela adoção de todas as normas necessárias a garantia da segurança da obra dos funcionários e do trânsito no local da edificação, com a devida sinalização e orientação necessária.

O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, que poderá ser unilateral e independente de qualquer notificação prévia, no caso de:

- I – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como a verificação de utilização de materiais em desacordo com as características exigidas tecnicamente;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação a administração;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a terceirização de serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

A rescisão do contrato poderá ser:



79  
*[Handwritten signature]*

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, independente de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, 12 de fevereiro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

ADELMO ALBERTI

CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*



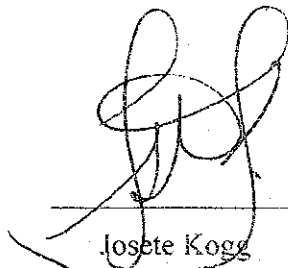
**A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO  
E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.**

**JOSÉ DE ASSIS CORRÊA**

Sócio proprietário

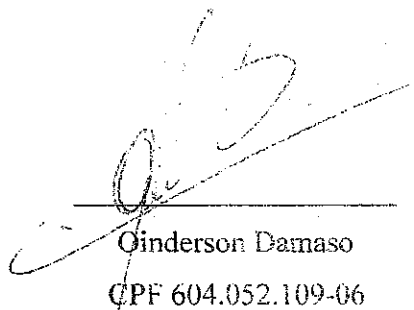
CONTRATATO

Testemunhas:



Josete Kogg

CPF 009.947.479-42



Ginderson Damaso

CPF 604.052.109-06